

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR CIRO ALBUQUERQUE MARQUES – PTC**

INDICAÇÃO N.º 047/2009

Criar no âmbito da Procuradoria Geral do Município (PGM), à Defensoria Pública Municipal de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

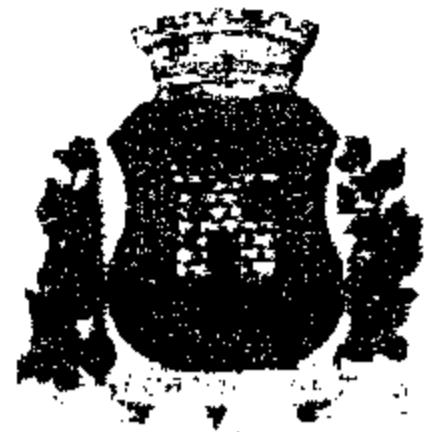
O vereador abaixo signatário, membro da bancada do PTC (Partido Trabalhista Cristão), no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual após aprovada será enviada a Exma. Sra. Prefeita Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, EM 30 DE ABRIL DE 2009.

**Dr. Ciro Albuquerque Marques
Vereador - PTC**

Rua Thompson Bulcão, Nº 830 – Gabinete 12 – Luciano Cavalcante – 60.810-460
Fone/Fax: (85) 3444-8302 – E-mail: dr_ciro@vereador.cmfor.ce.gov.br D.E.P. LF

810-460
DEP. LEGISLATIVO
EN EL DEPARTAMENTO
FICHERO DE
FUNCIONARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR CIRO ALBUQUERQUE MARQUES – PTC**

ANEXO I

(A INDICAÇÃO N.º _____ / 2009)

PROJETO DE LEI N.º _____ / 2009

Cria no âmbito da Procuradoria Geral do Município (PGM), à Defensoria Pública Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

ART 1: Fica criado à Defensoria Pública Municipal do Município de Fortaleza.

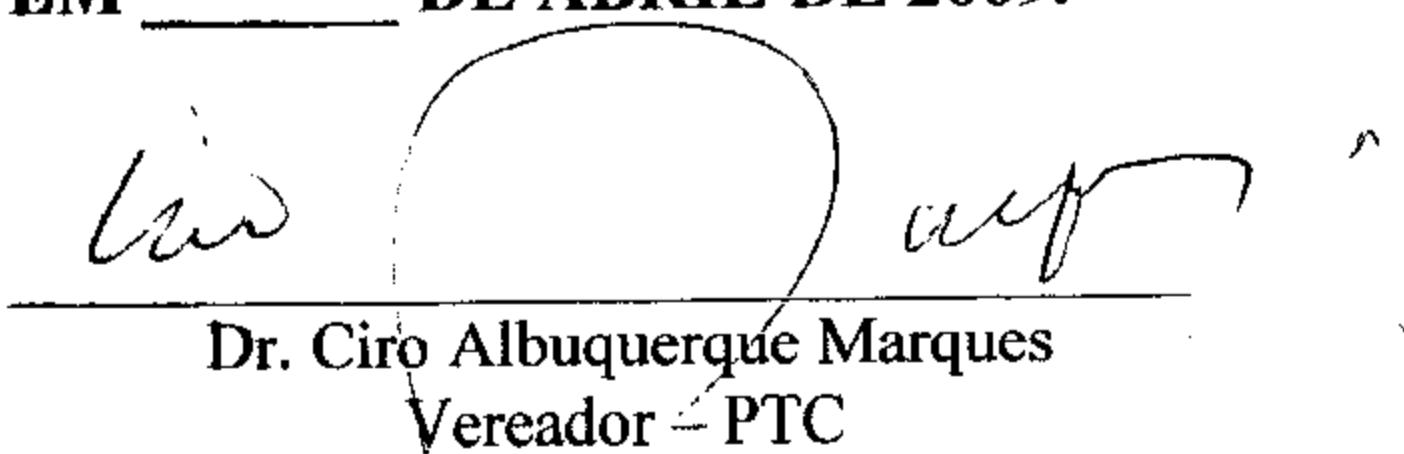
ART 2: Esta Defensoria Pública Municipal será de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza.

ART 3: Os quadros de Advogados da Defensoria Pública Municipal de Fortaleza, serão nomeados através de Concurso Público, realizado sob a responsabilidade da PGM.

ART 4: A tabela dos vencimentos do quadro de Advogados da Defensoria Pública Municipal, terá como parâmetro o salário-base da Defensoria Pública Estadual.

ART 5: As despesas decorrentes da aplicações desta Lei correrão por conta do orçamento de custeio da PGM.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, EM _____ DE ABRIL DE 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ciro" and "Dr. Ciro Albuquerque Marques", is placed over a large, light-colored oval-shaped stamp or seal.

**Dr. Ciro Albuquerque Marques
Vereador – PTC**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR CIRO ALBUQUERQUE MARQUES – PTC**

JUSTIFICATIVA

“Pobres estão presos porque não têm advogado”, essa frase é do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Dr. Cezar Britto, em entrevista ao jornal OPOVO de 29/04/09.

Realmente os presos pobres, sejam por crimes graves ou pequenos furtos, ou mesmo de embriaguês e desordem, ficam na cadeia por tempo quase indeterminado, por absoluta falta de defesas, de um advogado.

Estão em nossa Capital, o maior número desses injustiçados, desses homens, mulheres e jovens, que necessitam de um advogado que defenda seus direitos de cidadão, de ser humano.

A necessidade da criação de uma Defensoria Pública do Município de Fortaleza, vem juntar-se a outros políticos de humanização da nossa Capital. O direito da defesa é sagrado e faz parte da carta dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).

Temos certeza que a Prefeitura de Fortaleza terá a sensibilidade social e humana, e assim acatará na íntegra este Projeto de Indicação.



Dr. Ciro Albuquerque Marques
Vereador - PTC



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Da: COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

Para: Vereador(a) DR. CIRO ALBUQUERQUE.

Assunto: Comunicação (FAZ).

Senhor(a) Vereador(a),

Pelo presente, comunicamos que o Projeto de Indicação n. 0047/09 que – “Cria no âmbito da Procuradoria Geral do Município (PGM), à Defensoria Pública Municipal de Fortaleza.” – de vossa autoria, que tramita nesta Casa Legislativa, recebeu na Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, parecer **CONTRÁRIO** a sua admissibilidade, pela maioria dos membros, com base nas razões especificadas no parecer do relator.

Outrossim, informamos que de acordo com o que vem preceituando no art. 78 *caput*, §§ 1º e 6º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a matéria acima indicada foi encaminhada ao Departamento Legislativo para publicação eletrônica e aguardar “recurso” na forma regimental.

Atenciosamente,

Fortaleza, 20 de outubro de 2009.

Stélio Figueiredo
Coord. Comissões da C.M.F.

Recebi o presente comunicado
em 20/10/09.

SD

Ass.

Nome: SABRINA

DEP. LEGISLATIVO
EM 20/10/09 às 14 h.41 Min.
PUNICIONÁRIO
Carlos Alberto de Aquino
CHEFE DA DIVISÃO DE PUNIÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER N°. 0403 / 2009

AO PROJETO DE INDICAÇÃO N°. 0047/2009

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao projeto de indicação proposto por Sua Excelência o nobre Vereador Ciro Marques que: *"Cria no âmbito da Procuradoria Geral do Município (PGM), a Defensoria Pública Municipal de Fortaleza"*.

VOTO

Cumpre-nos aqui frizar que neste momento do processo legislativo a análise é de legalidade e constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, de acordo com o artigo 59 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Passando à análise jurídica do projeto, à luz do prescreve A Constituição Federal, verificamos que a propositura apresenta vício material de constitucionalidade. O artigo 24, inciso XIII da Carta Magna fixa para a União e os Estados a competência privativa concorrentes para legislar sobre assistência jurídica e defensoria pública. A própria Lei Orgânica, no artigo 91, ao citar a Assistência Jurídica, afirma que o município a apoiará *"em convênio com a Defensoria Pública"*, reconhecendo a prescrição constitucional. Assim sendo **opinamos pela inadmissibilidade da proposta**. Este é o nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM** *20 DE outubro* **DE 2009.**

Relator Ver. Guilherme Sampaio



Guilherme Sampaio



Presidente

Presidente